



ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO FEDERADO DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 686/GAB/PREF/99

EM, 07 DE MAIO¹⁹ DE 1.999

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL A ADMINISTRAÇÃO DESTE E, AINDA, A FORNECER-LHE AJUDA DE CUSTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

" L E I "

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar a transferência da administração do Mercado Público Municipal para a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM.

ART. 2º - O referido contrato de transferência terá suas clausulas regulamentadas por Lei, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A associação mencionada no artigo 1º desta Lei, se obrigará a manter e conservar o prédio do Mercado Municipal, nele realizando as benfeitorias úteis e necessárias, arcando com toda e qualquer despesa havidas para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigar-se-á, ainda, ao pagamento das contas de água e energia elétrica, encargos trabalhistas e salários, I.N.S.S e F.G.T.S de eventuais empregados contratados para trabalharem no mercado municipal e, ainda, ao pagamento do I.S.S.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA MUNICIPAL repassará a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, a título de ajuda de custo, a quantia equivalente de 03 (três) salários mínimos vigentes no país, até o dia 10 de cada mês, devendo a referida associação prestar contas da aplicação deste numerário, até trinta dias após o recebimento da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Além da prestação de contas, determinadas no parágrafo terceiro desta Lei, a associação deverá, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, comprovar junto a Prefeitura de Guajará-Mirim, juntando as cópias dos documentos, devidamente autenticados, o pagamento de salários de seus funcionários,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 686/GAB/PREF/99

Fls. 02

os recolhimentos do F.G.T.S e I.N.S.S., das contas de água, energia, telefone, e I.S.S.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato terá prazo indeterminado, ressalvando o direito das partes em rescindi-lo, respeitando-se aos seguintes termos:

a) Se a rescisão partir do Município de Guajará-Mirim, este deverá notificar a Associação com 90 (noventa) dias de antecedência;

b) Se a Associação pretender fazer a rescisão, esta deverá notificar o Município, com antecedência de 90(noventa), dias;

c) em ambos os casos, a Associação se obrigará a presta contas da aplicação do dinheiro, bem como comprovar os pagamentos referidos no Parágrafo Quarto do artigo 2º desta Lei.

ART. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALACIO PÉROLA DO MAMORE, 07 DE MAIO DE 1.999.

BADER MASSUD JORGE BADRA
PREFEITO MUNICIPAL